



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 2.790-A, DE 2022**

**(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)**

Determina a preservação no país dos dados eleitorais, físicos ou em nuvem, em poder dos órgãos públicos responsáveis pelas eleições, e suas empresas contratadas; tendo parecer da Comissão de Comunicação, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. GILVAN MAXIMO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
COMUNICAÇÃO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Comunicação:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA)

Determina a preservação no país dos dados eleitorais, físicos ou em nuvem, em poder dos órgãos públicos responsáveis pelas eleições, e suas empresas contratadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei determina a preservação no país dos dados eleitorais, físicos ou em nuvem, em poder dos órgãos públicos responsáveis pelas eleições e suas empresas contratadas, sem exceções.

Art. 2º Os dados eleitorais, físicos ou em nuvem, em poder dos órgãos públicos responsáveis pelas eleições e suas empresas contratadas, não poderão sair do país em nenhuma hipótese.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta alinha o Brasil às melhores práticas de tratamento dos dados eleitorais, visando a melhor forma de protegê-los e a necessária obediência aos princípios da soberania e segurança nacionais.

Acompanhando a evolução do debate a respeito do tema, propomos assim uma proteção mais efetiva dos dados eleitorais, obrigando ao seu armazenamento e guarda em repositório, físico ou virtual (nuvem), situado em território nacional.

De fato, cabe ao Estado brasileiro garantir, haja vista os princípios acima citados, também a proteção dos dados eleitorais.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227256855800>



Em caráter técnico, agregue-se que o país já dispõe de satisfatória infraestrutura de armazenamento de dados em grande escala, que acompanha de modo eficaz o crescimento da demanda do mercado. O setor vem demonstrando estar alinhado às necessidades crescentes de tratamento de dados com elevado grau de segurança e confiabilidade.

A proposta reforça a soberania do povo brasileiro e a sua segurança nacional, razão pela qual contamos com a colaboração de nossos pares para aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA



\* C D 2 2 7 2 5 6 8 5 5 8 0 0 \*



## COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 2.790, DE 2022

Determina a preservação no país dos dados eleitorais, físicos ou em nuvem, em poder dos órgãos públicos responsáveis pelas eleições, e suas empresas contratadas.

**Autor:** Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

**Relator:** Deputado GILVAN MAXIMO

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2790/2022, de autoria do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança, tem como objetivo garantir que os dados eleitorais, sejam físicos ou digitais (armazenados em nuvem), permaneçam no território nacional, sob gestão dos órgãos públicos responsáveis pelas eleições e das empresas contratadas para esse fim. Na justificativa, o autor afirma que a proposta alinha o Brasil às melhores práticas de tratamento dos dados eleitorais, visando a melhor forma de protegê-los e a necessária obediência aos princípios da soberania e segurança nacionais.

O autor sustenta que a proposta reforça o conceito de soberania digital e se coaduna com princípios constitucionais, como a proteção do processo eleitoral e a transparência das eleições (Art. 14, CF). Argumenta ainda o autor que o país já dispõe de satisfatória infraestrutura de armazenamento de dados em grande escala, que acompanha de modo eficaz o crescimento da demanda do mercado.

O projeto foi distribuído às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e



\* CD250099579300 \*

Art. 54, RICD). Posteriormente, o projeto foi redistribuído para a Comissão de Comunicação, criada por Decisão da Presidência de 15/03/2023. A proposição está sujeita à apreciação do plenário e o regime de Tramitação é ordinário.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposta em análise reforça o conceito de soberania digital, alinhando-se aos princípios constitucionais, especialmente à proteção do processo eleitoral e à transparência das eleições (Art. 14, CF). Embora legislações como o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) já tratem de questões relacionadas à guarda e segurança de dados digitais, o Projeto de Lei nº 2790/2022 busca consolidar garantias específicas no contexto eleitoral.

A preservação dos dados eleitorais no território nacional tem como principais objetivos: garantir a soberania nacional, evitando a dependência de serviços estrangeiros e mitigando riscos associados a jurisdições externas; aumentar a transparência e a segurança do processo eleitoral, reduzir vulnerabilidades relacionadas a ataques cibernéticos, perda de dados ou interferências externas; fortalecer a confiança pública em um cenário de polarização e desinformação sobre o sistema eleitoral brasileiro, contribuindo assim para consolidar a credibilidade do processo eleitoral e centralizar os dados no território nacional, reduzindo os riscos de acessos indevidos por governos estrangeiros ou atores privados.

Este projeto de lei também dialoga com legislações internacionais, uma vez que muitos países têm adotado normas semelhantes, como a *General Data Protection Regulation* (GDPR), da União Europeia<sup>1</sup>, que impõe critérios rígidos para o tratamento de dados. Há ainda que se considerar que o projeto aumenta a capacitação tecnológica nacional, pois incentiva o desenvolvimento de infraestrutura nacional para armazenamento e segurança cibernética.

<sup>1</sup> <https://gdpr-info.eu/>. Acessado em 26/12/24.



Nesse contexto, consideramos que o projeto é meritório, pois fortalece a democracia em nosso país. Contudo, há pontos que merecem atenção, especialmente no que se refere às implicações para empresas que utilizam infraestrutura de armazenamento fora do Brasil, as quais precisarão se adaptar às exigências do projeto. Importante destacar que empresas como o Serpro já estão adotando soluções de armazenamento que garantem que os dados sejam abrigados no Brasil, em uma infraestrutura denominada "nuvem soberana"<sup>2</sup>. Embora os sistemas utilizados por essas empresas possam ter matrizes estrangeiras, os dados são armazenados dentro do território nacional, refletindo uma preocupação ajustada com a segurança dos dados e a segurança nacional.

Conforme notícia publicada no portal do Serpro, “a Nuvem de Governo será a garantia de que os dados da população brasileira e os dados governamentais estarão em ambiente protegido, não apenas para a guarda, mas para proporcionar o cuidado e o tratamento dessas informações, uma nuvem 100% soberana em território nacional. Os dados estarão em local 100% controlado pelo Serpro, no ambiente de São Paulo e de Brasília”, detalhou o diretor-presidente do Serpro, Alexandre Amorim<sup>3</sup>.

Ao mantermos a soberania sobre os dados, garantimos o poder sobre a decisão de como esses dados serão armazenados, processados, reutilizados e analisados, além de definirmos a motivação e a duração de seu uso. Isso fortalece nossa autodeterminação como País e permite o desenvolvimento de inovações tecnológicas baseadas nos nossos dados, com investimentos em pesquisa e desenvolvimento tecnológico nacional.

O presente projeto também vislumbra a possibilidade de direcionar pesquisas e inovações na implementação de uma política de dados, essencial para o avanço da inteligência artificial no Brasil, baseada em valores, políticas e prioridades que correspondam aos anseios da nossa Nação, em linha com a filosofia do Novo Plano Brasileiro de Inteligência Artificial<sup>4</sup>, que prevê o investimento de R\$ 1,76 bi para melhoria de serviços públicos, e isso

<sup>2</sup> <https://www.serpro.gov.br/menu/noticias/noticias-2024/serpro-nuvem-soberana>. Acessado em 26/12/24.

<sup>3</sup> <https://www.serpro.gov.br/menu/noticias/noticias-2024/serpro-nuvem-soberana>. Acessado em 26/12/24.

<sup>4</sup> <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2024/julho/novo-plano-brasileiro-de-inteligencia-artificial-preve-o-investimento-de-r-1-76-bi-para-melhoria-de-servicos-publicos>, acessado em XXXXXX



\* CD250099579300 \*

inclui a política de data centers. Além disso, ao focarmos na área eleitoral, abrimos caminho para garantir maior soberania também nas áreas de saúde e educação, como exemplificado pelo Sistema de Seleção Unificada (Sisu), do Ministério da Educação, que atualmente é gerido com a parceria da Microsoft, armazenando dados fora do Brasil<sup>5</sup>.

Entretanto, a adaptação das empresas de tecnologia ao novo sistema de armazenamento de dados eleitorais previsto nesta proposição pode acarretar custos adicionais, tanto para o setor privado quanto para o governo. Outro ponto a ser considerado é a ausência de clareza quanto à exigência de que as empresas responsáveis pelos sistemas de nuvem tenham sede no Brasil ou se podem ser empresas com matriz estrangeira, mas operando no território nacional. Por essa razão, consideramos essencial a apresentação de uma emenda que garanta que os dados armazenados em nuvem permaneçam em infraestrutura localizada no Brasil.

Diante do exposto, nosso voto é favorável ao Projeto de Lei nº 2790/2022, com a redação da emenda que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2025.

Deputado GILVAN MAXIMO  
 Relator

2024-18407

<sup>5</sup> <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/410-sisu-535874847/86661-microsoft-destaca-sisu-em-nuvem-como-case-de-sucesso>



\* C D 2 5 0 0 9 9 5 7 9 3 0 0 \*

## **COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.790, DE 2022**

Determina a preservação no país dos dados eleitorais, físicos ou em nuvem, em poder dos órgãos públicos responsáveis pelas eleições, e suas empresas contratadas.

#### **EMENDA N° 01**

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do projeto:

"Art. 2º Os dados eleitorais, sejam físicos ou digitais (armazenados em nuvem), devem permanecer no território nacional, sob gestão dos órgãos públicos responsáveis pelas eleições e das empresas contratadas para esse fim.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2024.

**Deputado GILVAN MAXIMO**  
Relator

2024-18407



\* C D 2 5 0 0 9 9 5 7 9 3 0 0 \*





Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 2.790, DE 2022

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Comunicação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.790/2022, com Emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gilvan Maximo.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Julio Cesar Ribeiro - Presidente, Amaro Neto, Antonio Andrade, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Cezinha de Madureira, Dani Cunha, Fábio Teruel, Flávio Nogueira, Gervásio Maia, Greyce Elias, Jadyel Alencar, Jilmar Tatto, Ossesio Silva, Paulo Pimenta, Rodrigo da Zaeli, Rodrigo Estacho, Simone Marquetto, Albuquerque, Franciane Bayer, Gilvan Maximo, Gustavo Gayer, Lucas Ramos, Luciano Alves, Luizianne Lins, Orlando Silva e Rosana Valle.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2025.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250029624500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 2790, DE 2022**

Determina a preservação no país dos dados eleitorais, físicos ou em nuvem, em poder dos órgãos públicos responsáveis pelas eleições, e suas empresas contratadas.

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº  
2790, DE 2022**

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do projeto:

"Art. 2º Os dados eleitorais, sejam físicos ou digitais (armazenados em nuvem), devem permanecer no território nacional, sob gestão dos órgãos públicos responsáveis pelas eleições e das empresas contratadas para esse fim".

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2025.

Deputado **JULIO CESAR RIBEIRO**  
Presidente

Apresentação: 05/05/2025 12:54:51.563 - CCOM  
EMC-A 1 CCOM => PL 2790/2022

EMC-A n.1

